



Portaria 001/2019

O senhor Pedro Henrique Tavares, Presidente da Comissão Municipal de Festejos, no uso de suas atribuições legais, e ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Município zelar pelo bem estar, segurança e sossego públicos, nos termos da Constituição Federais pátrios;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.078/90, que dispõe sobre a proteção ao consumidor, atribuindo aos municípios nas respectivas áreas de atuação administrativas competência para fiscalizar, controlar e baixar normas relativas à distribuição e consumo de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que a restrição ao acesso a materiais cortantes visa exclusivamente aumentar a segurança nas festividades, preservando ao máximo a integridade física de todos;

CONSIDERANDO que o acesso a materiais cortantes gera grande risco, uma vez que a garrafa de vidro quebrado pode se tornar uma arma nas mãos de pessoa mal intencionada;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibida, no período de 02 a 05 de março de 2019, durante os bailes populares do Carnaval 2019, a distribuição de quaisquer bebidas em garrafas de vidros oferecidos aos consumidores por vendedores ambulantes e em estabelecimentos fixos localizados nas áreas discriminadas nas alíneas abaixo, bem como em um raio abrangente de 500 metros, estando permitida a venda de bebidas apenas em embalagens plásticas, descartáveis e enlatadas, durante todo o festejo público.

- a) *Avenida Mirandela, trecho entre as ruas Eliseu de Alvarenga e Zezinho;*
- b) *Praça Vereador Luis Ribeiro;*
- c) *Praça José Bonifácio;*
- d) *Rua Senador Salgado Filho, trecho entre as ruas Roldão Gonçalves e João Pessoa.*

Parágrafo único: A proibição na distribuição em garrafas de vidro tem sua abrangência somente fora do estabelecimento fixo, ou seja, dentro do recinto essa vedação não alcança, sendo responsabilidade do proprietário do local impedir a retirada de garrafas do interior de seu estabelecimento.

Art. 2º - A inobservância aos termos deste decreto implicará na apreensão das mercadorias proibidas, na imediata revogação do Alvará de funcionamento, perda do ponto de venda e demais cominações legais.

Art. 3º - Fica a Coordenadoria de Ordem Pública responsável pelo cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º - A autoridade fiscalizadora poderá requisitar força policial, no caso de cerceamento do exercício de suas funções ou quando necessário a efetivação de medidas previstas em lei.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar da 0h do dia 02 de março de 2019 até às 12:00hs do dia 06 de março de 2019.

Pedro Henrique Tavares

Presidente da Comissão Municipal de Festejos

Matrícula Nº15454